



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO EM:

31.05.2012

[Assinatura]

[Assinatura]
Indicação: Fernando A. da Oliveira
Secretaria de Planejamento
a 12.05.2012
Pública

LEI Nº 194/2012,

DE 31 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional e regularização fundiária, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93 autorizado a doar lotes de terras não edificadas, e com sua localização dentro do Perímetro Urbano de Rio dos Bois - TO, para fins de reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional e regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia.

§ 1º - a doação prevista no *caput* fica condicionada à apresentação de laudo/parecer social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º - Sendo superior o número de beneficiários selecionados ao limite disponível por localidade, conforme art. 1º e §§, a classificação se dará por meio de sorteio público.

§ 3º - O não comparecimento do beneficiário ao sorteio mencionado no *caput*, implicará em desinteresse, salvo se representado por procurador legalmente constituído, devendo ser chamados os próximos beneficiários, que preencherem os requisitos mínimos para a concessão

Art. 2º - Para concessão do benefício os beneficiários devem estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico.

Art. 3º. Estabelecer, na forma desta Lei, os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

Av. Bernardo Sayao, 98, Centro, CEP: 77.655-000, Telefone: 63 – 35301200, E-mail:
semasriodosbois@bol.com.br

[Assinatura]



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACA
PROTESTO EM:
31 05 2012
Hellyson S. Mendes A. da Costa
Secretário Municipal do Trabalho
e Ação Social
Portaria 07/2015

§ 1º - para fins de seleção de candidatos serão observados critérios municipal, estadual e nacionais.

§ 2º - Os Critérios nacionais, serão observados conforme o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 e Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, *Publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 2011*:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 3º - critérios municipal:

- a) residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- b) não ter recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos da União ou do Estado;
- c) possuir dependentes ou agregados.

Art. 4º - serão reservadas 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos candidatos além de cadastro específico.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O candidato que ainda não tenha comprovado a condição indicada no Art. 3º desta lei junto ao Ente Público, responsável pela indicação da demanda, deverá fazê-lo apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 3º - O Ente Público deverá encaminhar à instituição financeira ou agente financeiro, responsável pela contratação da operação, documentação que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a CID.

§ 4º - Observados os critérios de seleção, municipal, estadual e nacionais, deverá ser elaborado cadastro específico dos candidatos, pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, que se enquadram nas regras do programa, em

Av. Bernardo Sayao, 98, Centro, CEP: 77.655-000, Telefone: 63 – 35301200, E-mail:
semasriodosbois@bol.com.br



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO EM:
31.05.2012
[Assinatura]
Josémary Fernandes - Secretário
Secretaria Municipal de Trabalho
e Ação Social
Portaria 001/2012

ordem decrescente de hierarquização.

§ 5º - Havendo empate na hierarquização deverá ser efetuado sorteio para desempate.

§ 6º - As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidato, pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, na lista elaborada conforme descrito no § 4º desta lei, serão destinadas aos demais candidatos.

Art. 5º - será reservado, no mínimo, três por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, com 65 anos ou mais, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

Art. 6º - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independente de sua área total.

Art. 7º - O donatário deverá concluir a construção da casa de no mínimo 38 metros quadrados, em alvenaria ou madeira, em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição do que foi investido no imóvel.

Art. 8º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

Art. 9º - Todo o processo de doação dos bens imóveis serão apresentados a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, analisados pela Coordenação Habitacional e encaminhados ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS e ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para conhecimento, análise e posterior aprovação.

Art. 10º - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

Paragrafo Único - A designação de cada lote será efetivada mediante levantamento sócio- econômico e social entre os inscritos.

Art. 11º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos 10 (dez) anos da doação, com

Av. Bernardo Sayao, 98, Centro, CEP: 77.655-000, Telefone: 63 – 35301200, E-mail:
semasriodosbois@bol.com.br



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO EM:

31/05/2012

[Assinatura]

Edsony Fernandes A. de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Apoio Social
Portaria 02/2012

a anuência do Município.

Parágrafo Único. – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 12º - Correrão por conta do Donatário as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 13º - O Projeto para construção de casas de até 68 (sessenta e oito) metros quadrados será doado pela Prefeitura Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de *Rio dos Bois* - TO, em 31 de maio de 2012.

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
Manoel Correa Araújo Neto

Prefeito Municipal

Manoel Correa Araújo Neto
Prefeito Municipal
Rio dos Bois - TO

Av. Bernardo Sayao, 98, Centro, CEP: 77.655-000, Telefone: 63 – 35301200, E-mail:
semasriodosbois@bol.com.br